



JUSTIÇA ESTADUAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Justiça Estadual, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) Ação Penal - Procedimento Ordinário, processo nº 0019458-84.2016.8.24.0038, distribuído para o Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Joinville e no qual figuram, como AUTOR, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CNPJ: 76.276.849/0001-54 (representado(a) por MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA) e, como RÉU, DIEGO CAMARGO - CPF: 027.173.129-00 (representado(a) por MARCIO ROSA - OAB: SC011240 e TONY SERPA - OAB: SC028437), SANDRA CORREA DA SILVA - CPF: 035.432.089-00 (representado(a) por ROBSON ANTONIO GALVÃO DA SILVA - OAB: PR033047 e DANILO TAVARES PAIVA - OAB: RJ175244), constam os seguintes eventos: em 11/01/2017 16:28:04, Distribuído por direcionamento (SAJ); em 11/01/2017 16:46:59, Importação de Arquivos Multimídia - Importação de Arquivos Multimídia Data: 11/01/2017 Hora 20:00 Local: Sala Padrão Situação: Importada; em 11/01/2017 16:48:39, Expedido termo - Genérico - Termo de Importação; em 11/01/2017 16:57:57, Juntada de documento; em 11/01/2017 17:41:57, Juntada de ofício - Nº Protocolo: DJVE.17.00001216-5 Tipo da Petição: Ofício Data: 11/01/2017 16:35 Complemento: Of. 511/2016 - 6ª DP de Joinville Encaminhando laudo pericial nº 9102.16.03160 ; em 11/01/2017 18:06:14, Ato Ordinatório-Intimação do Ministério Público - Encaminho os presentes autos para intimação/manifestação do Ministério Público.; em 12/01/2017 07:14:49, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 31/01/2017 19:23:45, Juntada; em 02/02/2017 09:50:40, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WJVE.17.20002869-0 Tipo da Petição: Pedido de diligências Data: 01/02/2017 15:41 ; em 02/02/2017 13:26:24, Conclusos para despacho; em 02/02/2017 14:36:21, Mero expediente - SAJ - 1. Defiro o requerimento ministerial, assim, determino que os presentes autos baixem à Delegacia de origem para cumprimento das diligências requeridas, no prazo de 30 (trinta) dias.2. Cumpridas as diligências, dê-se nova vista ao Ministério Público.; em 10/03/2017 15:18:29, Expedido ofício - SAJ - Digital - Encaminhando processo a outro juízo; em 10/03/2017 16:48:14, Remetido os autos à Delegacia de Polícia; em 24/03/2017 15:50:08, Juntada de AR - Juntada de AR : AR649850256TJ Situação : Cumprido Modelo : Digital - Encaminhando processo a outro juízo Destinatário : 6º Delegacia de Polícia da Comarca de Joinville/SC Diligência : 17/03/2017; em 24/03/2017 15:50:08, Juntada; em 24/03/2017 15:50:14, Certidão emitida - Certidão Automática de Juntada do AR; em 19/09/2017 17:01:04, documento digitalizado - Nº Protocolo: DJVE.17.00032095-3 Tipo da Petição: Ofício Data: 15/09/2017 16:32 Complemento: DOC DELEGACIA ; em 19/09/2017 17:01:44, Recebidos os autos; em 19/09/2017 17:02:07, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 19/09/2017 17:02:15, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 25/09/2017 18:05:56, Juntada; em 25/09/2017 19:14:00, Juntada de Denúncia - Nº Protocolo: WJVE.17.20038071-7 Tipo da Petição: Denúncia Data: 25/09/2017 16:59 ; em 25/09/2017 19:14:29, Juntada de Denúncia - Nº Protocolo: WJVE.17.20038073-3 Tipo da Petição: Denúncia Data: 25/09/2017 17:00 ; em 26/09/2017 15:13:45, Conclusos para despacho; em 12/11/2018 13:16:52, Recebida a denúncia - Ciente do teor do ofício de f. 100.Recebo a denúncia, adotando o procedimento ordinário (art. 394, § 1º, I do CPP).Cite-se (art. 396, caput, do CPP) pessoalmente para oferecer resposta à acusação (art. 396-A, caput, do CPP) no prazo de dez dias, por intermédio de advogado, ciente de que, se não o fizer, será assistido pela Defensoria Pública (art. 396-A, § 2º, do CPP).Ao mesmo tempo, certifiquem-se os antecedentes criminais do denunciado.Sem prejuízo, em razão dos termos da manifestação do Ministério Público de f. 98-99, item "III", determino o arquivamento do procedimento investigatório no particular.; em 10/12/2018 16:50:20, Ato ordinatório praticado - Mudança de classe - saída; em 10/12/2018 17:29:59, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 038.2018/069287-0 Situação: Cumprido - Ato Positivo Parcial em 14/03/2019 Local: Oficial de justiça - Murilo Laus; em 07/01/2019 15:40:00, Juntada petição de defesa prévia - Nº Protocolo: WJVE.19.10000571-1 Tipo da Petição: Defesa prévia Data: 07/01/2019 15:30 ; em 07/01/2019 18:25:00, Conclusos para despacho; em 25/01/2019 15:51:57, Mero expediente - SAJ - I. Aguarde-se em cartório a citação dos réus e apresentação da defesa preliminar em favor do réu Diego Camargo.II. Certifique-se aos antecedentes criminais dos réus.III. Após, conclusos para designar audiência de instrução e julgamento.; em 14/03/2019 17:08:26, documento digitalizado; em 14/03/2019 17:27:04, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Positiva - PF; em 14/03/2019 17:27:21, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 22/03/2019 15:40:11, Juntada petição de defesa prévia - Nº Protocolo: WJVE.19.10057261-6 Tipo da Petição: Defesa prévia Data: 22/03/2019 15:07 ; em 22/03/2019 15:55:54, Ato Ordinatório-Intimação do Ministério Público - Encaminho os presentes autos para intimação do Ministério Público acerca da certidão de fls. 117.; em 22/03/2019 15:56:07, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 25/03/2019 19:56:06, Juntada; em 26/03/2019 16:31:30, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WJVE.19.20013791-1 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 26/03/2019 12:45 ; em 05/07/2019 16:12:05, Conclusos para despacho; em 17/10/2019 18:22:31, Decisão interlocutória - SAJ - I - Em relação ao delito previsto no artigo 311 do CP Diante do teor do parecer do representante do Ministério Público retro, o qual adoto como razões de decidir, DETERMINO o arquivamento dos autos, com as ressalvas do art. 18, do Código de Processo Penal. II - Em relação ao delito previsto no artigo 180 do CP Págs. 119/128: Diante da constituição de defensor e da apresentação de resposta à acusação, dou por suprida a citação. No mais, certificados os antecedentes criminais, ao Ministério Público sobre a possibilidade de apresentação de proposta de suspensão condicional do processo. Int.; em 18/10/2019 18:26:54, Juntada de documento; em 18/10/2019 18:29:31, Ato Ordinatório-Intimação do Ministério Público - Encaminho os presentes autos para intimação/manifestação do Ministério Público.; em

18/10/2019 18:29:50, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 27/10/2019 06:56:46, Certidão emitida - Certidão de Intimação Eletrônica; em 13/11/2019 17:58:23, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WJVE.19.20061085-4 Tipo da Petição: Denúncia Data: 13/11/2019 16:32 ; em 13/11/2019 18:34:54, Conclusos para despacho; em 04/12/2019 13:45:30, Recebida a denúncia - Pág. 146: Diante da manifestação do Ministério Público, designo o dia 25/03/2020, às 15h00, para a realização de audiência de proposta de suspensão condicional do processo aos acusados (Lei n. 9.099/95, art. 89). Int.; em 04/12/2019 15:31:40, Audiência Designada - SAJ - Suspensão do Processo Penal (Lei 9.099/95) Data: 25/03/2020 Hora 15:00 Local: Sala Padrão Situação: Cancelada; em 09/12/2019 14:54:58, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 09/12/2019 17:00:56, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 038.2019/073049-0 Situação: Cumprido - Ato positivo em 12/02/2020 Local: Oficial de justiça - Rosemary Martins do Canto Brum; em 09/12/2019 17:01:05, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 038.2019/073046-5 Situação: Cumprido - Ato positivo em 05/02/2020 Local: Oficial de justiça - Murilo Laus; em 09/12/2019 19:11:12, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0404/2019 Teor do ato: Pág. 146: Diante da manifestação do Ministério Público, designo o dia 25/03/2020, às 15h00, para a realização de audiência de proposta de suspensão condicional do processo aos acusados (Lei n. 9.099/95, art. 89). Int. Advogados(s): Marcio Rosa (OAB 11240/SC), Robson Antônio Galvão da Silva (OAB 33047/PR); em 10/12/2019 17:23:21, Juntada; em 10/12/2019 18:26:28, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0404/2019 Data da Publicação: 11/12/2019 Número do Diário: 3207 Página: ; em 05/02/2020 18:32:31, documento digitalizado; em 05/02/2020 18:33:56, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - com Peças Processuais; em 05/02/2020 18:34:17, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 12/02/2020 12:07:03, documento digitalizado; em 12/02/2020 12:07:45, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 12/02/2020 12:07:53, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 11/03/2020 23:26:28, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WJVE.20.10017976-2 Tipo da Petição: Petição Data: 11/03/2020 23:19 ; em 12/03/2020 13:14:05, Conclusos para despacho; em 12/03/2020 15:13:56, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminhamento os presentes autos para manifestação do Ministério Público (págs. 161-162).; em 12/03/2020 15:14:12, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 16/03/2020 16:30:39, Decisão interlocutória - SAJ - Em relação a ré Sandra Correa da Silva Págs. 163/164: Para fins de realização de audiência de proposta de suspensão condicional do processo à denunciada (Lei n. 9.099/95, art. 89), expeça-se carta precatória à comarca de Tijucas/SC. Consigne-se a possibilidade de parcelamento da prestação pecuniária em 06 (seis) parcelas. Em relação ao réu Diego Camargo Redesigno para o dia 17/06/2020, às 14h00, para realização de audiência de proposta de suspensão condicional do processo ao acusado. Int.; em 16/03/2020 16:31:55, Audiência Designada - SAJ - Suspensão do Processo Penal (Lei 9.099/95) Data: 17/06/2020 Hora 14:00 Local: Sala Padrão Situação: Cancelada; em 17/03/2020 12:10:16, Juntada; em 01/06/2020 14:41:31, Decisão interlocutória - SAJ - Diante da decretação de Pandemia (Covid-19) e que não existe, por ora, perspectiva de cessação das medidas de caráter temporário de contenção de movimentação da população determinadas pelo Poder Público, cancelo a audiência designada e determino que os autos aguardem a formação de pauta. Int.; em 02/06/2020 12:52:02, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 02/06/2020 14:40:29, Juntada; em 02/06/2020 20:00:59, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0204/2020 Teor do ato: Diante da decretação de Pandemia (Covid-19) e que não existe, por ora, perspectiva de cessação das medidas de caráter temporário de contenção de movimentação da população determinadas pelo Poder Público, cancelo a audiência designada e determino que os autos aguardem a formação de pauta. Int. Advogados(s): Marcio Rosa (OAB 11240/SC), Robson Antônio Galvão da Silva (OAB 33047/PR); em 03/06/2020 19:06:49, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0204/2020 Data da Publicação: 04/06/2020 Número do Diário: 3316 Página: ; em 17/07/2020 18:30:13, Conclusos para despacho; em 14/09/2020 11:40:22, Decisão interlocutória - SAJ - Designo o dia 15/03/2021, às 14h15min, para a realização de audiência de proposta de suspensão condicional do processo ao acusado Diego Camargo (Lei n. 9.099/95, art. 89). Em relação à ré Sandra Correa da Silva, cumpra-se o determinado na decisão de p. 167. Int.; em 14/09/2020 17:20:09, Juntada de certidão - Extrato com dados do processo migrado do SAJ para o EPROC.; em 25/09/2020 16:35:57, Audiência de Suspensão do Processo Penal (Lei 9.099/95) - designada - Local Sala de Audiências 1ª Vara Criminal - 15/03/2021 14:15; em 04/02/2021 18:11:07, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Audiência - URGENTE Refer. ao Evento 74 (RÉU - DIEGO CAMARGO) Prazo: 2 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 18/02/2021 00:00:00 Data final: 19/02/2021 23:59:59; em 04/02/2021 18:11:07, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Audiência - URGENTE Refer. ao Evento 74 (RÉU - SANDRA CORREA DA SILVA) Prazo: 2 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/02/2021 00:00:00 Data final: 08/02/2021 23:59:59; em 04/02/2021 18:11:07, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Audiência - URGENTE Refer. ao Evento 74 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 2 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/02/2021 00:00:00 Data final: 08/02/2021 23:59:59; em 04/02/2021 19:05:39, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 79; em 04/02/2021 20:02:14, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 78; em 04/02/2021 20:02:14, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 78; em 04/02/2021 22:32:36, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 79; em 14/02/2021 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 77; em 18/02/2021 13:54:48, Expedição de Carta de Ordem/Precatória/Rogatória; em 18/02/2021 14:14:38, Expedição de Carta de Ordem/Precatória/Rogatória Carta Precatória Criminal Número: 50005760820218240072; em 20/02/2021 01:11:54, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 77; em 10/03/2021 18:16:50, Audiência de conciliação - cancelada - Local Sala de Audiências 1ª Vara Criminal - 15/03/2021 14:15. Refer. Evento 76; em 10/03/2021 18:17:10, Conclusos para decisão/despacho; em 12/03/2021 12:53:57, Despacho; em 12/03/2021 14:16:47, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 90 (RÉU - DIEGO CAMARGO) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 19/03/2021 00:00:00 Data final: 19/03/2021 23:59:59; em 12/03/2021 14:16:47, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 90 (RÉU - SANDRA CORREA DA SILVA) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo:

17/03/2021 00:00:00 Data final: 17/03/2021 23:59:59; em 12/03/2021 14:16:47, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 90 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 15/03/2021 00:00:00 Data final: 15/03/2021 23:59:59; em 12/03/2021 18:38:49, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 93; em 12/03/2021 18:39:40, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 93; em 15/03/2021 16:27:34, PROCURAÇÃO - DIEGO CAMARGO (SC028437 - TONY SERPA / SC026625 - GUSTAVO REINERT CALIL); em 16/03/2021 10:55:12, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 92; em 16/03/2021 10:55:12, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 92; em 18/03/2021 14:50:55, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 91; em 18/03/2021 14:50:55, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 91; em 27/08/2021 16:13:16, Juntado(a) - ofício expedido nos autos 50005760820218240072/SC referente ao evento 24; em 30/09/2021 15:10:07, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (SC026625 - GUSTAVO REINERT CALIL para SC028437 - TONY SERPA); em 01/12/2021 16:45:06, Juntado(a) - ofício expedido nos autos 50005760820218240072/SC referente ao evento 44; em 01/12/2021 17:54:20, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 103 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 09/12/2021 00:00:00 Data final: 21/01/2022 23:59:59; em 07/12/2021 11:14:11, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 104; em 07/12/2021 11:15:18, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 104; em 07/12/2021 15:50:44, Conclusos para decisão; em 10/01/2022 16:23:11, Decisão interlocutória; em 10/01/2022 16:23:11, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 108 (RÉU - DIEGO CAMARGO) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/01/2022 00:00:00 Data final: 28/01/2022 23:59:59; em 10/01/2022 16:23:11, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 108 (RÉU - SANDRA CORREA DA SILVA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/01/2022 00:00:00 Data final: 28/01/2022 23:59:59; em 10/01/2022 16:23:11, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 108 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/01/2022 00:00:00 Data final: 28/01/2022 23:59:59; em 10/01/2022 16:59:57, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 111; em 10/01/2022 17:38:17, Expedida/certificada a comunicação eletrônica; em 10/01/2022 17:38:48, Alterada a parte - retificação - Situação da parte DIEGO CAMARGO - SUSPENSAO LEI 9099/95 ART 89; em 10/01/2022 17:38:48, Alterada a parte - retificação - Situação da parte SANDRA CORREA DA SILVA - SUSPENSAO LEI 9099/95 ART 89; em 10/01/2022 17:39:49, Suspensão Condicional do Processo; em 11/01/2022 09:06:41, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 111; em 12/01/2022 14:21:27, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 109; em 12/01/2022 14:21:27, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 109; em 20/01/2022 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 110; em 25/01/2022 13:00:25, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 110; em 25/01/2022 15:11:22, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 121 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 03/02/2022 00:00:00 Data final: 07/02/2022 23:59:59; em 27/01/2022 17:57:23, Juntado(a) - ofício expedido nos autos 50005760820218240072/SC referente ao evento 59; em 02/02/2022 16:37:39, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 122; em 02/02/2022 16:38:45, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 122; em 03/02/2022 15:55:35, Levantamento da Suspensão ou Dessobrestamento; em 03/02/2022 15:56:06, Conclusos para decisão; em 04/02/2022 17:42:35, Decisão interlocutória; em 04/02/2022 17:42:35, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão - URGENTE Refer. ao Evento 128 (RÉU - SANDRA CORREA DA SILVA) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 08/02/2022 00:00:00 Data final: 08/02/2022 23:59:59; em 04/02/2022 17:42:35, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão - URGENTE Refer. ao Evento 128 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/02/2022 00:00:00 Data final: 07/02/2022 23:59:59; em 04/02/2022 18:04:06, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 130; em 04/02/2022 18:04:25, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 130; em 04/02/2022 18:20:51, Juntada de peças digitalizadas; em 04/02/2022 18:26:17, Suspensão Condicional do Processo; em 07/02/2022 19:11:36, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 129; em 07/02/2022 19:11:36, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 129; em 03/03/2022 13:48:20, PETIÇÃO; em 05/04/2022 15:32:30, PETIÇÃO; em 02/05/2022 13:05:39, PETIÇÃO; em 02/06/2022 12:56:04, PETIÇÃO; em 24/06/2022 13:36:15, PETIÇÃO; em 24/06/2022 16:02:54, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 141 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/07/2022 00:00:00 Data final: 14/07/2022 23:59:59; em 03/07/2022 16:20:51, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 142; em 05/07/2022 10:55:50, PETIÇÃO; em 08/07/2022 18:44:27, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 142; em 08/07/2022 19:31:59, Levantamento da Suspensão ou Dessobrestamento; em 15/07/2022 18:27:20, Cancelada a movimentação processual - (Evento 147 - Conclusos para decisão - 08/07/2022 19:32:13); em 15/07/2022 18:27:32, Conclusos para julgamento; em 17/07/2022 10:24:17, Extinta a punibilidade por cumprimento da suspensão condicional do processo; em 17/07/2022 10:24:17, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 150 (RÉU - DIEGO CAMARGO) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 19/07/2022 00:00:00 Data final: 25/07/2022 23:59:59; em 17/07/2022 10:24:17, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 150 (RÉU - SANDRA CORREA DA SILVA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 19/07/2022 00:00:00 Data final: 25/07/2022 23:59:59; em 17/07/2022 10:24:17, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 150 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 19/07/2022 00:00:00 Data final: 25/07/2022 23:59:59; em 18/07/2022 10:24:17, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 151; em 18/07/2022 10:24:17, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 151; em 18/07/2022 10:33:33, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 153; em 18/07/2022 10:34:15, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 153; em 18/07/2022 10:34:28, PETIÇÃO; em 18/07/2022 11:14:18, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 152; em 18/07/2022 11:14:18,

CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 152; em 18/07/2022 13:13:52, Transitado em Julgado; em 18/07/2022 13:14:05, Alterada a parte - retificação - Situação da parte DIEGO CAMARGO - EXTINTA A PUNIBILIDADE; em 18/07/2022 13:14:05, Alterada a parte - retificação - Situação da parte SANDRA CORREA DA SILVA - EXTINTA A PUNIBILIDADE; em 18/07/2022 15:23:49, Baixa Definitiva; em 11/10/2022 12:46:01, Comunicação Eletrônica recebida - juntada Carta Ordem/Precatória/Rogatória cumprida Carta Precatória Criminal Número: 50005760820218240072/SC. Certifica, ainda, que o assunto cadastrado no mencionado processo é: Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor, Crimes contra a Fé Pública, DIREITO PENAL.

Certidão gerada via internet.

Esta certidão pode ser validada no site <https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc> (Consulta Pública / Consulta Autenticidade de Certidão Narratória) com os seguintes dados:

Número do processo: 00194588420168240038

Número da Certidão: 341633

Código de Segurança: 0892f352

Data de geração: 05/06/2024 17:07:04

